



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
CNPJ 25.065.699/0001-07**

Autógrafo de Lei n. 51, de 11 de dezembro de 2025.  
(Projeto de Lei Ordinária nº 040, de 30 de outubro de 2025)

“Dispõe sobre o alinhamento, a retirada e a identificação de fios e cabos aéreos no âmbito do Município de Augustinópolis/TO e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO faz saber que o Plenário aprovou:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet, banda larga, televisão a cabo e outras que utilizem infraestrutura aérea no Município de Augustinópolis/TO obrigadas a:

I – Retirar fios, cabos e demais equipamentos inutilizados, excedentes ou em desuso instalados em postes;

II – Realizar o alinhamento e organização dos fios e cabos existentes nos postes;

III – Manter a rede aérea em condições adequadas de segurança, limpeza visual e ordem urbana;

IV – Identificar todos os cabos, fios e equipamentos instalados, de forma visível e permanente.

**§1º** A concessionária de energia elétrica deverá comunicar e notificar as demais empresas que utilizem sua infraestrutura para que promovam a regularização, manutenção, substituição, identificação ou retirada dos fios e cabos.

**§2º** Para fins desta Lei, considera-se fiação inutilizada ou excedente aquela que não esteja em uso ativo, não possua fluxo de dados ou energia, esteja rompida, solta, abandonada ou sem identificação.

**Art. 2º** As empresas prestadoras de serviços que utilizem rede aérea deverão identificar seus cabos com equipamentos resistentes, contendo nome e telefone da empresa ou QR Code que disponibilize o acesso aos dados.

**Parágrafo único.** A identificação deverá ser feita de modo permanente e visível ao agente fiscalizador e ao município.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
CNPJ 25.065.699/0001-07

**Art. 3º** A concessionária de energia elétrica deverá manter cadastro atualizado das empresas que utilizam sua infraestrutura e disponibilizá-lo à Administração Pública quando solicitado.

**Art. 4º** A Prefeitura poderá realizar notificações de ofício ou mediante denúncia formal de munícipe por meio oficial disponibilizado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Após notificação oficial do Município, a concessionária de energia elétrica e as empresas corresponsáveis terão o prazo de 30 (trinta) dias para promover a regularização, alinhamento, identificação ou retirada dos fios e cabos.

**Parágrafo único.** Em casos de risco à segurança pública, o prazo poderá ser reduzido para até 72 (setenta e duas) horas, mediante justificativa técnica.

### **CAPÍTULO III DAS PENALIDADES**

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

**I –** Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aplicada à concessionária, permissionária ou autorizatória, por cada notificação que deixar de realizar;

**II –** Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) às empresas que, após notificadas pela concessionária ou pelo Município, não realizarem a manutenção, identificação ou retirada necessária.

**§1º** Consideram-se infratoras todas as empresas que utilizem a rede aérea no Município e deixarem de cumprir esta Lei.

**§2º** As multas são cumulativas por ponto de irregularidade.

**§3º** O valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As concessionárias e empresas deverão manter canal de atendimento exclusivo para tratar de demandas relacionadas ao cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
CNPJ 25.065.699/0001-07

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, 11 de dezembro de 2025.

**Antônio Silva Feitosa**

Presidente

  
**Luciano Caires N. Almeida**

Primeiro Secretário

  
**João Saullo Carreiro Filho**

Segundo Secretário